



PARECER JURÍDICO Nº 149/2026-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADUBO ORGÂNICO TIPO CAMA DE FRANGO, COMPOSTO POR ESTERCO DE AVES MISTURADOS À MARAVALHA COMO MATERIAL BASE, DEVIDAMENTE CURTIDO OU SEMICURTIDO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, PARA USO EM ADUBAÇÃO DE SOLO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTINADAS AO CULTIVO PROTEGIDO DE OLERÍCOLAS E OUTRAS CULTURAS AGRÍCOLAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo órgão solicitante acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2026, Procedimento Licitatório nº 59/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de adubo orgânico tipo cama de frango, composto por esterco de aves misturados à maravalha como material base, devidamente curtido ou semicurtido, isento de materiais estranhos, para uso em adubação de solo, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura para o cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas, com valor global estimado de **R\$ 288.327,13 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos)**, para a quantidade de 593,40 toneladas ao preço unitário de R\$ 485,89/ton.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito, e a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de prévia dotação orçamentária para a despesa, classificada sob a Conta nº 39202, Funcional Programática 05.002.20.605.2001.1029, Fonte 1410, Natureza 3.3.90.32.00,00, exercício de 2026.



Integram o procedimento os seguintes documentos: Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; orçamentos de referência; minuta de Edital e Anexos (Termo de Referência, Declaração Unificada e Minuta de Contrato).

A sessão de abertura está designada para **09/06/2026, às 08h30min**, por meio da plataforma eletrônica **WWW.BNC.ORG.BR**, com recebimento de propostas até as 08h00min do mesmo dia.

Registra-se que esta manifestação jurídica não está vinculada aos aspectos técnicos e financeiros do objeto, tampouco ao juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, limitando-se à análise dos aspectos de legalidade e regularidade formal do procedimento licitatório. Os documentos e informações apresentados são reputados verossímeis, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos caso não representem fielmente o interesse público.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito dos entes federados.

A Constituição Federal, no inciso XXI do artigo 37, consagra a obrigatoriedade de licitação como meio de garantir a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLI, e artigo 29, determina que o Pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles que podem ser descritos no edital com expressão usual de mercado.

O objeto desta licitação — adubo orgânico tipo cama de frango — caracteriza-se como bem de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, o que torna o Pregão a modalidade adequada, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir



padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

A escolha do critério de julgamento por **menor preço global** e do modo de disputa **aberto** é adequada para bens comuns, conforme os incisos XIII e XLI do artigo 6º c/c o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fase preparatória, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados, exigindo, entre outros: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar; a definição do objeto em termo de referência; a estimativa de preços; a elaboração do edital e da minuta de contrato; a definição da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa; e a análise dos riscos que possam comprometer o êxito da licitação.

Analizando o Termo de Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o documento contém: definição do objeto; justificativa e objetivo da contratação; especificações técnicas do adubo orgânico (tipo, composição, padrões de qualidade); quantidade total de 593,40 toneladas; prazo de entrega; condições de execução e de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; procedimentos de fiscalização e recebimento; e sanções aplicáveis. Dessa forma, o Termo de Referência atende aos requisitos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar contempla, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigência do §2º do mesmo artigo, evidenciando a necessidade de adubação orgânica para o cultivo protegido de olerícolas e demais culturas agrícolas do Município, com estimativa de preços baseada em cotações de mercado.

Analizando a minuta do Edital, observa-se o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:



"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

A minuta do Edital contempla os seguintes itens: objeto da licitação; dotação orçamentária; credenciamento na plataforma BNC; condições de participação e impedimentos; forma de apresentação e preenchimento de propostas; abertura da sessão pública; classificação das propostas e formulação de lances (modo aberto, com prorrogação automática); critérios de aceitabilidade da proposta; fase de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira); recursos; adjudicação e homologação; disposições sobre o contrato; reajustamento; recebimento do objeto; fiscalização; pagamento; sanções administrativas; impugnação e esclarecimentos; e disposições gerais.

Registra-se que o Edital prevê corretamente o intervalo mínimo de diferença entre lances de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelece a etapa competitiva com duração inicial de dez minutos, com prorrogação automática de dois minutos sempre que houver lance nos últimos dois minutos do período, em conformidade com as regras do modo de disputa aberto.

Ademais, a minuta do Edital contempla adequadamente as prerrogativas conferidas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e alterações, inclusive quanto ao empate ficto (faixa de 5%) e ao prazo de cinco dias úteis para regularização fiscal após a declaração do vencedor.

Sobre a obrigatoriedade de reserva exclusiva e cota para ME/EPP, remete-se ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que determina licitação exclusiva para itens cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% do objeto para ME/EPP em certames de bens divisíveis com valor superior, desde que haja ao menos três fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente. Tendo em vista que o valor global supera R\$ 80.000,00 e o objeto é divisível, a Administração deverá ponderar, mediante justificativa nos autos, a aplicabilidade da cota de 25%, salvo se restar demonstrada a inexistência de fornecedores competitivos locais ou regionais aptos a cumprir as exigências do certame, nos termos do inciso II do artigo 49 da mesma Lei Complementar.



No que tange à publicidade, o Município de Palmital-PR, com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadra-se nas exceções do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, não estando ainda obrigado ao uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo publicar os atos no Diário Oficial e disponibilizar os documentos fisicamente em suas repartições, nos termos do parágrafo único do referido artigo. O Edital prevê a divulgação pelo Portal da Transparência do Município e pela plataforma BNC, atendendo às exigências de publicidade aplicáveis.

Por fim, observa-se que o Edital e o Termo de Referência determinam que a empresa contratada será responsável pelo **transporte e entrega na propriedade dos produtores beneficiados pelo programa**, estando esse ônus incluído no valor cotado. Recomenda-se que, na minuta do contrato e nas ordens de fornecimento, haja indicação precisa dos endereços de entrega e dos respectivos produtores beneficiários, de modo a facilitar a fiscalização contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se **favoravelmente**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório. Esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026**, relativo à contratação de empresa especializada em fornecimento de adubo orgânico tipo cama de frango para a Secretaria Municipal de Agricultura, estando a minuta do instrumento convocatório em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Recomenda-se, ainda, que a Administração formalize nos autos a análise quanto à aplicabilidade da cota de 25% para ME/EPP, conforme fundamentado no item anterior, antes da publicação do certame.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 26 de Maio de 2026

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



Município **De** **Palmital**

CNPJ: 75.680.025/0001-82